



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022**  
**PROCESSO Nº 061/2022**  
**TIPO MENOR PREÇO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 4.705 de 05 de abril de 2005, Decreto Municipal nº. 5.303, de 21 de março de 2007, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução direta.

**DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUANDO FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 15:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, na cidade de Ouro Branco, Sala do Plenarinho, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

**EDITAL** na íntegra: à disposição dos interessados na secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações nº 200, na cidade de Ouro Branco–MG, mediante apresentação pen-drive e no site <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/> onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF.

Ouro Branco, 05 de setembro de 2022

VICTOR VARTULI CORDEIRO E SILVA  
Pregoeiro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL 012/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

#### TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A **Câmara Municipal de Ouro Branco**, através de sua Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 47 de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, com critério de julgamento através do maior percentual de desconto, conforme descrito neste instrumento convocatório e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar se fará nos termos da Lei Federal n.10.520 de 17/07/02, da Lei 8.666 de 21/06/93 e da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

O **PREGÃO** será realizado **DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 15:00 HORAS**, na Praça Sagrados Corações nº 200, na cidade de Ouro Branco, Minas Gerais, CEP: 36490-094, na sala do Plenarinho, quando deverão ser apresentados, no início, o(s) **DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO (se for o caso), DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, seguindo-se em ato contínuo seu processamento.

O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “Proposta” e “Documentação” e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e a **DECLARAÇÃO DE ME/EPP**, se for o caso, por correio ou diretamente no protocolo da Divisão de Licitações, até o prazo de início do pregão e atendidas às condições estabelecidas neste edital.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

## **1 – DO OBJETO E ANEXOS**

**1.1** O objeto da licitação é a seleção de empresa visando o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal.

**1.2** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**1.2.1** Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - **ANEXO I**;

**1.2.2** Termo de Referência – **ANEXO II**;

**1.2.3** Modelo de Proposta - **ANEXO III**;

**1.2.4** Declaração de que não emprega menor – **ANEXO IV**;

**1.2.5** Declaração de cumprimento dos requisitos do edital -**ANEXO V**;

**1.2.6** Minuta da Ata de Registro de Preços - **ANEXO VI**;

**1.2.7** Minuta do Contrato -**ANEXO VII**;

## **2 DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão Presencial, empresas de quaisquer interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.1.1** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.2** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.2.1** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**2.2.2** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**2.2.3** Que estejam reunidas em consórcio e que seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.4** Estrangeiras que não funcionem no País.

**2.2.5** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **3 – DO PROCESSAMENTO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, de acordo com a legislação supra citada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário acima determinados.

**3.2** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como, para a prática dos demais atos do certame.

**3.2.1** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (modelo - ANEXO I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, apresentará ainda, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo – ANEXO V).

**3.2.3** Para opção do benefício prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Licitante deverá comprovar junto ao credenciamento a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

**3.2.3.1** A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita será feita mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ou ainda, no caso de empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses previstas no item **7.7.2.7**.

**3.3** Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**3.4** Será aberto o envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇO, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**3.5** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 6, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

**3.6** Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o pregoeiro fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**3.7** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**3.8** Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**3.9** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item 3.8.

## **4 DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO**

**4.1** A Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços conforme Anexo III.

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, compostos pelos documentos de habilitação exigidos no item 7 deste edital e

**4.1.1** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

EDITAL DO PREGÃO Nº 012/2022

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

FONE:

## ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

EDITAL DO PREGÃO Nº012/2022

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

FONE:

## 5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 No envelope destinado a Proposta de Preços, deverá:

5.1.1 Constar 01 (uma) via, modelo em anexo, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

5.1.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa de seu representante legal.

5.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.4 Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$ 1,000), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

5.1.5 Constar o valor global do produto, com o **percentual de desconto**, bem como a especificação clara e completa do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência, anexo II deste Edital.. Em caso de divergência, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

5.1.6 O percentual de desconto mínimo de referência é de 1,5%.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 5.1.6.1** Não serão aceitas ofertas de percentuais de desconto menores que os definidos no item 5.1.6.
- 5.1.6.2** O preço global corresponde ao resultado da aplicação do percentual de desconto no valor total previsto para consumo nos 12 (doze) meses.
- 5.1.7** Os percentuais de desconto contidos nas propostas devem conter, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- 5.1.8** Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 5.1.9** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os equipamentos ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.
- 5.3** Os preços deverão ser cotados, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como alimentação e transportes.
- 5.4** A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital, não importando na recusa da proposta àquela eivada de mero erro material que não importe em incompreensão ou divergência dos preços propostos ou dos documentos apresentados, ou, em caso de ausência de paginação, os documentos apresentados se deem, claramente, na sequência adequada, permitindo sua compreensão ante a continuidade do texto e das demais informações preenchidas.
- 5.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.6** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1** As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o menor preço global, através do **maior percentual de desconto**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**6.2** Será classificada pelo Pregoeiro, a proponente que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.

**6.3** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas classificadas nas condições do 6.2, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os praticados pelo mercado.

**6.4** Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**6.4.1** O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço, inferior, no mínimo, em 0,5% (meio por cento). Os demais lances deverão cobrir o anterior, observada a mesma regra deste subitem;

**6.5** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**6.6** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertadas, pelo critério de menor preço.

**6.7** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valores apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e em seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

**6.7.1** Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.7.1.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada

**6.7.2** Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, procedendo-se da seguinte forma:

**6.7.2.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.7.2.2** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item



# Câmara Municipal de Ouro Branco

6.7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

**6.7.2.3** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **6.7.1.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.7.3** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.7.4** A preferência de contratação somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.8** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão quando for o caso.

**6.9** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado vencedor o proponente, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

**6.10** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

**6.11** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**6.12** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**6.13** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

**6.14** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto este Edital e seus Anexos.

## 7.DA HABILITAÇÃO

**7.1** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**7.1.1** Habilitação Jurídica;

**7.1.2** Qualificação econômico-financeira;

**7.1.3** Regularidade fiscal e trabalhista;

**7.1.4** Qualificação técnica e,

**7.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**7.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício.

**7.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

**7.3.1** Certidão negativa de falência, insolvência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.3.2** Comprovação de capital social mínimo no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**7.4 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**7.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.4.2** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Previdência Social mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;

**7.4.3** Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**7.4.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.4.5** Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.4.6** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Federal.

## **7.5 Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

**7.5.1** Comprovação de aptidão para desempenho das atividades licitadas compatível com o objeto licitado mediante:

**7.5.1.1** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto licitado.

**7.5.1.2** Comprovação de que possui registro de varejista pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**7.5.1.3** Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

**7.5.2** O Atestado da Capacidade Técnica deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações: o nome empresarial, o CNPJ, e o telefone da empresa ou do Órgão público que o emitiu, bem como, o nome e a qualificação do signatário.

**7.5.3** A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação.

**7.6** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

## **7.7 Disposições Gerais da Habilitação**

**7.7.1** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.7.2** Das microempresas:

**7.7.2.1A** comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**7.7.2.2** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**7.7.2.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.7.2.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.7.2.5** Para os efeitos desta licitação consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**7.7.2.5.1** no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**7.7.2.5.2** No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**7.7.2.6** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**7.7.2.7** A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

**7.7.2.7.1** mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

**7.4.2.7.2** No caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 7.7.2.5.

## **8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1.1** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**8.1.2** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **9 DOS RECURSOS**

**9.1** Declarado o (s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.3** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

**9.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**9.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal, nos dias úteis no horário de funcionamento. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

**9.7** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e no Boletim do Legislativo.

**9.8** As razões de recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão, sob pena de não serem conhecidos, serem protocolizados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Ouro Branco.

**9.9** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**9.10** A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## **10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**10.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **11 DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 10 (dez) dias contados do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) pela solicitante e que esteja acompanhada dos respectivos relatórios e comprovantes.

**11.2** O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**12.1.1** advertência;

**12.1.2** multa;

**12.1.3** suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

**12.1.4** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**12.2** No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

**12.3** No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

**12.4** As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

**12.5** A recusa injustificada do adjudicatário em receber a ordem de serviço ou instrumento equivalente para o início dos serviços ora contratados, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, submetendo-se às sanções previstas nos artigos 81, 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consigna na Lei Orçamentária.

## **14 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**14.1** O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal 10.520/2002, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**14.2** No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

**14.3** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

**14.4** O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Câmara Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

**14.5** Uma vez registrados os preços, a Câmara Municipal poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

**14.6** Encerrado o processo licitatório, Pregão para Registro de Preços, será firmado, entre a Câmara



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Municipal e (os) detentor(es) dos preços registrados, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, à qual se aplicam as disposições da legislação vigente.

**14.7** Durante a vigência do Registro de Preços, a Câmara Municipal convocará cada detentor a cumprir as obrigações decorrentes do presente processo licitatório e do Instrumento Contratual, através da emissão de Autorização de Fornecimento (AF), a qual deverá ser anexada à Nota de Empenho respectiva.

**14.8** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.

**14.9** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal convocará os proponentes classificados para no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

**14.10** O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado.

**14.11** A Ata de Registro de Preços será lavrada e encaminhada à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e ao gestor que se incumbirá de realizar todo o Acompanhamento e Gerenciamento da Ata.

**14.12** Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, a Presidente da Comissão de Licitação, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**14.13** A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**14.14** A ARP não obriga a Câmara Municipal a celebrar contratações, podendo realizar licitação específica para o mesmo objeto, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**14.15** Não será permitida a adesão da Ata por outros entes da Administração Pública.

**14.16** O preço registrado poderá ser cancelado pela Câmara Municipal nos seguintes casos:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- 14.16.1** A Detentora da Ata deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 14.16.2** A Detentora da Ata não atender à convocação para firmar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal;
- 14.16.3** A Detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- 14.16.4** Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- 14.16.5** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;
- 14.16.6** Quando, por força de fusão ou incorporação da CONTRATADA, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;
- 14.16.7** Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- 14.16.8** Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.
- 14.17** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Boletim do Legislativo, Órgão de Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.
- 14.18** O preço registrado poderá ser cancelado pela Detentora da Ata nos seguintes casos:
- 14.18.1** Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Câmara Municipal, a detentora da ata deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 14.18.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 14.18.3** A solicitação da detentora da ata para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.2** Fica segurado à Câmara Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**15.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.5** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**15.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**15.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

**15.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**15.9** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**15.10** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na sede da Câmara Municipal ou por meio do telefone: (31) 3741-1225.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**15.11** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**15.12** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520 de 17/07/02, da LC 123 de 14/12/06 e da Lei 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

**14.13** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ouro Branco-MG, com exclusão de qualquer outro.

Ouro Branco, 05 de setembro de 2022.

VICTOR VARTULI CORDEIRO E SILVA  
Pregoeiro



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## ANEXO I

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Câmara Municipal de Ouro Branco

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Pregão Presencial 012/2022

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 012/2022, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Atenciosamente,

NOME

Representante Legal da Licitante

**Obs.: anexar declaração (Modelo- Anexo V), bem como, cópia do contrato social ou documento equivalente, cópia do documento do representante legal e dos documentos que comprovam a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 - OBJETO

1.1 - Seleção de empresa para fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

#### 2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação do objeto destina-se aos serviços de abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Câmara Municipal de Ouro Branco visando promover a otimização e homogeneização, com ajustes no que diz respeito ao controle eficaz dos mesmos, obtendo como resultado, uma economia satisfatória no consumo dos combustíveis e drásticas reduções nos seus custos operacionais.

#### 3.0 - METODOLOGIA

3.1 - O abastecimento dos veículos oficiais da CMOB será feito mediante a apresentação, por motorista oficial do órgão, do “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável pelo controle de contrato na área de administração da CMOB, em 2 (duas) vias, preenchidas. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

3.2 - A prestação dos serviços consistirá na disponibilização pela contratada, do abastecimento dos veículos oficiais da CMOB, devendo, no ato do mesmo, registrar em formulário fornecido pela contratante os seguintes dados:

Identificação do veículo: Marca/ Modelo:.....

Placa: ..... Tipo de combustível:.....

Controle do abastecimento do veículo:

Data: ..... Hora: ..... Quantidade de Litros:.....

Valor Total: R\$......

Nome do Motorista: .....

#### 4.0 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

4.1 - Os valores estimados referem-se à média dos preços apurados em ampla pesquisa de mercado feita nos postos de combustíveis e Síntese de Preços Praticados da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) no mês de agosto do ano corrente (2022), relativamente ao Município de Conselheiro Lafaiete



# Câmara Municipal de Ouro Branco

(uma vez que, atualmente, não se é possível obter tais registros para o Município de Ouro Branco) através do site:

[https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Semanal\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Municipio.asp).

Objeto	Um	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
Gasolina Comum	Litro (1)	15.000 litros	5,57	R\$ 83.550,00

**4.2** - O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e dos cupons fiscais assinados pelos motoristas;

**4.3** - As notas fiscais, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e relatórios, devem ser apresentadas na Diretoria Administrativa e/ou Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco;

**4.4** - O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no inciso 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

**4.5** - No caso de o objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada, das penalidades previstas em contrato;

**4.6** - A média do preço estimado por litro está de acordo com os orçamentos realizados durante o mês de agosto no município de Ouro Branco;

**4.7** - O desconto ofertado será aplicado ao valor unitário do litro a gasolina, de acordo com o preço médio vigente na ocasião do abastecimento; o qual é obtido semanalmente junto à ANP, a exemplo do valor disposto no item 4.1;

**4.8** - Caso o preço médio mensal apurado junto a ANP for maior que o preço praticado pelo proponente para o público geral (Preço da Bomba), será aplicado o menor preço;

**4.9** - Em caso de não estar disponível a tabela da ANP, o desconto será aplicado em relação ao preço da Bomba, no momento do abastecimento;

**4.10** - O percentual de referência de desconto mínimo, por item, para lances desta licitação é o de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

**4.11** - O critério de julgamento das propostas será o de Maior Percentual de Desconto ofertado.

## **5.0 - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**5.1** - O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado à CMOB imediatamente após a assinatura do



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

contrato;

**5.2** - Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;

**5.3** - O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10km quilômetros da sede da Câmara Municipal de Ouro Branco;

**5.4** - O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

## **6.0 - DA HABILITAÇÃO**

**6.1** - Para habilitação na licitação, exigir-se-á documentação relativa a:

**6.1.1** - Habilitação Jurídica;

**6.1.2** - Qualificação econômico-financeira;

**6.1.3** - Regularidade fiscal e trabalhista;

**6.1.4** - Qualificação Técnica;

**6.2** - Documentos relativos à habilitação jurídica:

**6.2.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.4** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.

**6.3** - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

**6.3.1** - Certidão negativa de falência, insolvência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.3.2** - Comprovação de capital social mínimo no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**6.4** - Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

**6.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.4.2** - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Previdência Social mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;

**6.4.3** - Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**6.4.4** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**6.4.5** - Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**6.4.6** - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**6.5** - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

**6.5.1** - Comprovação de aptidão para desempenho das atividades licitadas compatível com o objeto licitado mediante:

**6.5.1.1** - Atestado de Capacidade Técnica para desempenhar o objeto da licitação;

**6.5.1.2** - Atestado emitido pelo INMETRO acerca da regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

**6.5.1.3** - Atestado emitido pela FEAM de que a empresa está dentro das condições exigidas por aquele órgão;

**6.5.1.4** - Registro na ANP- Agência Nacional do Petróleo, de acordo com a Portaria 116/2000, de 05/07/2000, informando a Bandeira Distribuidora;

**6.5.2** - O Atestado da Capacidade Técnica deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações: o nome empresarial, o CNPJ, o telefone da empresa ou do Órgão público que o emitiu, bem, como, o nome e a qualificação do signatário;

**6.5.3** - A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação;

**6.6** - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito de participação no processo licitatório, deverá ser feita mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ou ainda, no caso de empresa não optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício.

## **7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados;

**7.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação (necessária à execução do objeto contratual), inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

**7.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**7.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

**7.5** - Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo- ANP ou do órgão federal responsável;

**7.6** - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE;

**7.7** - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

**7.7.1** - Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato;

**7.8** - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

## **8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Fiscalizar a prestação dos serviços e expedir as autorizações de fornecimento;

**8.2** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições fixadas;

**8.3** - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;

**8.4** - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**8.5** - Aplicar penalidade à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

## **9.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**9.2** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**9.3** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorrer a execução do contrato.

## **10.0 - DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

10.1 As despesas em questão serão custeadas com recursos provenientes de dotações próprias advindas de Lei Orçamentária.

Ouro Branco, 31 de agosto de 2022

---

Lucinéa Lara Gonçalves  
Diretora Administrativa



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_/2022 (data)

À

Câmara Municipal de Ouro Branco

A/C Comissão Permanente de Licitação

**Referência: Pregão Presencial 012/2022**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar o serviço objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1 - O valor global estimado da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_, da seguinte forma:

Objeto	Un	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO BASE ANP	DESCONTO OFERTADO %	PREÇO UNITÁRIO C/ DESCONTO (preço unitário)	PREÇO TOTAL
Gasolina Comum	Litro (1)	15.000 litros	R\$ 5,57			

2 - Nos preços estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e encargos trabalhistas não podendo a futura contratada exercer pleitos de acréscimos posteriores.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

3 - A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias, a partir desta data.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO n.º 07/2021, declara para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Esta **DECLARAÇÃO** é parte integrante na fase “**HABILITAÇÃO**”, conforme exigência do Edital Modalidade **Pregão n.º 12/2021**.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Loca e data

Assinatura do Representante Legal da empresa  
Nome do declarante e CI do Representante Legal



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## ANEXO V – MODELO

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO n.º 12/2022, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

**Local e data,**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

\_\_\_\_\_  
**Nome do Declarante e n.º do seu documento de identidade**

**Obs: anexar junto ao termo de credenciamento com cópia do contrato social.**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022

PREGÃO PRESENCIAL 012/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 61/2022

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **José Irenildo Freires de Andrade**, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Presencial em epígrafe, com fundamento no artigo 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendendo as condições prevista no instrumento convocatório, resolve registrar a presente **ATA DE REGISTRO** em conformidade com os seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATENTORA DA ATA

1.1 \_\_\_\_\_ (empresa, CNPJ, sede) representada por (qualificação do representante da empresa).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1** - A presente ata tem por objeto o registro para futura e eventual aquisição parcelada de combustível para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal.

**2.2** - Dos Preços Registrados

**2.2.1** - Os preços da empresa classificada e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

### Fornecedor:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário, base ANP	Percentual de desconto	PREÇO UNITÁRIO C/ DESCONTO	Valor Total
01	15.000	litro (l)	Gasolina comum	R\$	%		R\$

**2.2.2** - O desconto ofertado será aplicado ao valor unitário do litro a gasolina, de acordo com o preço médio vigente na ocasião do abastecimento; o qual é obtido semanalmente junto à ANP relativamente ao Município de Conselheiro Lafaiete (uma vez que, atualmente, não se é possível obter tais registros para o Município de Ouro Branco) através do site: <[https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Semanal\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Municipio.asp)>.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**2.2.3** - Em caso de não estar disponível a tabela da ANP, o desconto será aplicado em relação ao preço da Bomba, no momento do abastecimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO**

### **3.1 - DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente ata.

### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor global estimado é de R\$-----.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de abastecimentos e dos cupons fiscais assinados pelos motoristas;

**3.3.2** - As notas fiscais, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e relatórios, devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

**3.3.3** O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**3.3.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Detentora da Ata, das penalidades previstas em contrato.

**3.4** - Os preços registrado para a execução do objeto deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

**3.5** - A Câmara Municipal se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do serviço está compatível com o preço praticado no mercado.

**3.6** - Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

**3.7** - De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

do termo de opção que trata a IN SRF nº75 de 26/12/96.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

**4.1** - O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado à Câmara Municipal imediatamente após a assinatura da ata de registro.

**4.2** - Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**4.3** - O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10km quilômetros da sede da Câmara Municipal de Ouro Branco.

**4.4** - O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

## **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**5.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Detentora da Ata:

**5.1.1** - Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Câmara Municipal ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.1.5** - Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**5.1.6** - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da Câmara Municipal.

**5.1.7** - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

**5.2** - Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a detentora da ata arcará com o ônus do fato.

**5.3** - A detentora da ata deverá relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**6.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

**6.1.1** - Fiscalizar a prestação dos serviços e expedir as autorizações de fornecimento;

**6.1.2** - Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo e condições fixadas.

**6.1.3** - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Câmara Municipal, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;

**6.1.4** - Notificar à detentora da ata, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**6.1.5** - Aplicar penalidades à detentora da ata quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO**

**7.1** – A ata de registro de preços será gerenciada pelo Diretor (a) Administrativo(a) da Câmara Municipal, que será responsável pelo encargo de fiscalizar a execução do objeto, realizar as pesquisas de preços, bem como, aplicar as sanções decorrentes da contratação.

**7.2** - Na vigência da Ata de Registro de Preços a Câmara Municipal não se obriga firmar a integral contratação dos produtos e quantitativos nela contidos, sendo-lhe facultada a realização de licitação



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**73** - Não será admitida adesão à ata de registro de preços de outros entes federados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO**

**8.1** - Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**8.2** -Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a detentora da ata demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

**8.3** - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** –A Câmara Municipal poderá determinar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou em razão de conveniência administrativa, alteração contratual com vistas ao acréscimo, supressão ou alteração dos produtos, com alteração de valores ou não, respeitados os limites e disposições legais, que se formalizará através de Termos Aditivos, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

**9.2** - É facultado a detentora da ata apresentar soluções diversas àquelas apostas nesta ata e no edital, com vias à melhor aquisição dos produtos e sua efetivação, em garantia à eficiência e à economia, mediante solicitação formal direcionada ao gestor do contrato, demonstrando a viabilidade e os resultados pretendidos, os quais, após análise, poderão ser aceitos ou não pela Câmara Municipal,



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

mediante termo circunstanciado e devidamente justificado, cujas alterações ficarão sob responsabilidade da Diretoria Administrativa e do gestor do contrato, devendo, qualquer alteração, se dar nos termos da cláusula 9.1 deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.1.1** advertência;

**9.1.2** multa;

**9.1.3** suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

**9.1.4** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

**9.2** No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

**9.3** No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

**9.4** As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**10.1** - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Câmara Municipal e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Ouro Branco, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

---

José Irenildo Freires de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Representante da Detentora da Ata



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO CMOB N.º/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAMA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO  
BRANCO E .....**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1 DA CONTRATANTE**

**1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **José Irenildo Freires de Andrade**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### **1.2 DA CONTRATADA**

**1.2.1 .....**

#### **1.3 DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** Este contrato decorre de Ata de Registro de Preços XX/2022 extraída do processo administrativo de licitação instaurado na modalidade Pregão sob o n. 012/2022 com fundamentado na Lei Federal 10520/02, na LC 123/2006 e na Lei Federal n.º 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**1.3.2** Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do edital de licitação e seus anexos, bem como, proposta comercial da contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** O presente contrato destina-se à contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

**31** O abastecimento dos veículos oficiais da CMOB será feito mediante a apresentação, por motorista oficial do órgão, do “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável pelo controle do contrato na Área de Administração da CMOB, em 2(duas) vias, preenchidas. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

**3.1.1** A prestação dos serviços consistirá em disponibilização pela contratada de estabelecimento para abastecimento dos veículos oficiais da CMOB, devendo, no ato do abastecimento, registrar em formulário fornecido pela contratante os seguintes dados:

Identificação do veículo: Marca / Modelo: .....

Placa: ..... Tipo de combustível: .....

Controle do Abastecimento do Veículo:

Data: ..... Hora: ..... Quantidade de Litros: .....

Valor Total: R\$ .....

Nome do Motorista: .....

**3.1.2** - O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10km quilômetros da sede da Câmara Municipal de Ouro Branco.

**3.1.3-** O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

**4.1** O valor global estimado da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), da seguinte forma:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário, base ANP	Percentual de desconto	PREÇO UNITÁRIO C/ DESCONTO	Valor Total
01	15.000	litro (l)	Gasolina comum	R\$	%		R\$



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**4.2** O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de abastecimentos e dos cupons fiscais assinados pelos motoristas;

**4.2** As notas fiscais, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e relatórios, devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

**4.3** O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**4.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

**4.5** O desconto ofertado será aplicado ao valor unitário do litro a gasolina, de acordo com o preço médio vigente na ocasião do abastecimento; o qual é obtido semanalmente junto à ANP (relativamente ao Município de Conselheiro Lafaiete (uma vez que, atualmente, não se é possível obter tais registros para o Município de Ouro Branco) através do site: <[https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Semanal\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Municipio.asp)>).

**4.6** Em caso de não estar disponível a tabela da ANP, o desconto será aplicado em relação ao preço da Bomba, no momento do abastecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1** O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado na forma da lei.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será:

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**7.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Contratada:

**7.1.1** - Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

**7.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**7.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Câmara Municipal ou a terceiros.

**7.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**7.1.5** - Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

**7.1.6** - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da Câmara Municipal.

**7.1.7** - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

**7.2** - Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a Contratada arcará com o ônus do fato.

**7.3** - A Contratada deverá relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

**8.1.1** - Fiscalizar a prestação dos serviços e expedir as autorizações de fornecimento;

**8.1.2** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições fixadas.

**8.1.3** - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Câmara Municipal, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**8.14** - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**8.15** - Aplicar penalidades à Contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO**

**9.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

**9.2-** Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**9.3** -Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a Contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestação aplicação ao pactuado.

**9.4** - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1** Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**11.1.1** advertência;

**11.1.2** multa;

**11.1.3** suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

**11.1.4** declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

**11.2** No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

**11.3** No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

**11.4** As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**12.1.1** Determinada por ato motivado da Administração;

**12.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.1.3** Judicial.

**12.2** No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**12.2.1** Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**13.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo



# Câmara Municipal de Ouro Branco

fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**13.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco,        de        de 2022.

**José Irenildo Freires de Andrade**  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_